

LEI MUNICIPAL Nº 1923/2023 DE 03 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no âmbito do Município de Dona Francisca - RS e dá outras providências”.

OLAVO JOSÉ CASSOL, prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão de deliberação coletiva, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e terá autonomia administrativa e financeira, com a finalidade precípua de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias que alcancem as mulheres e digam respeito à defesa de seus direitos;

II - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres no Município de Dona Francisca, visando a eliminar todas as formas de discriminação;

III - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação concernente aos direitos assegurados às mulheres;

IV - promover intercâmbios e firmar convênios, públicos ou privados;

V - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres, em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

VI - incluir as vítimas de violência em programas de Assistência a Família do Governo Federal e programas femininos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher e da menina, zelando pela sua promoção e ratificando todas as convenções internacionais que contribuam na aplicação dos dispositivos que repudiam toda e qualquer discriminação contraa mulher e a menina;

II- Promover intercâmbio e firmar convênio com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com os objetivos de implementar políticas e programas do Conselho;

III- Receber e examinar denúncias relativas à discriminação e exploração da mulher e encaminhá-las aos órgãos e instituições competentes exigindo providências efetivas;

IV- Manter canais permanentes de diálogo e atuação com movimento de mulheres, apoiando as ações e iniciativas das entidades e dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

V- Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de incentivar a participação social da mulher.

VI- Formular diretrizes e propor políticas para a Administração Pública, primando pela garantiados direitos da mulher.

Parágrafo único: As deliberações sobre as questões ou temas de competência do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será assim constituído:

I - por 4 (quatro) representantes dos órgãos setoriais do governo, a saber:

a) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

b) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

c) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação;

d) Um representante titular e um suplente da 0Secretaria de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.

II - por 4 (quatro) representantes as Sociedade Civil organizada:

a) um representante titular e um suplente do Conselho Paroquial;

b) um representante titular e um suplente da Polícia Civil;

c) um representante titular e um suplente da Brigada Militar;

d) um representante titular e um suplente da Emater.

§1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 5º- A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º- Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º- Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA,
aos doze dias do mês de abril de 2023.**

OLAVO JOSÉ CASSOL

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 03 de maio de 2023

MICHEL SONEGO

Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.